

## **LEI N.º 2.185 DE 26 DE ABRIL DE 2.004.**

***“FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO MUNICIPAL E DO VICE-PREFEITO MUNICIPAL DE PARAPUÃ, PARA A LEGISLATURA DE 2.005 A 2.008”.***

***CECÍLIA RIBEIRO DUARTE DE OLIVEIRA***, Prefeita Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ, PROMULGA, e ela APROVOU e SANCIONA, em redação final a seguinte Lei:-

***Artigo 1º*** - Ficam fixados, em obediência às disposições contidas no inciso V do artigo 29 da Constituição Federal e do inciso VII, aliena "a" do artigo 10 da Lei Orgânica do Município de Parapuã, os subsídios do Prefeito Municipal de Parapuã, em R\$ 5.040,00 (cinco mil e quarenta reais) mensais e do Vice-Prefeito em R\$ 1.560,00 (um mil quinhentos e sessenta reais) mensais para a Legislatura a iniciar-se em 01 de janeiro de 2.005, sendo vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

***Artigo 2º*** - Os subsídios de que trata esta Lei, poderão ser revistos anualmente, através de Lei específica, sempre na mesma data e sem distinção de índices, observados os limites previstos na Constituição Federal.

***Artigo 3º*** - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

***Artigo 4º*** - Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2.005, ficando revogadas as disposições em contrário e em especial a Lei Municipal n.º 2.034, de 11 de setembro de 2.000.

Prefeitura Municipal de Parapuã, 26 de abril de 2.004.

***CECILIA RIBEIRO DUARTE DE OLIVEIRA***  
Prefeita Municipal  
Parapuã

*Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã e afixada em lugar de costume na data supra.*

***NADELSOM PEDRO DO ESPÍRITO SANTO***  
Chefe de Seção de Expediente